



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 78/2024

Aprova a estrutura organizacional do Confea.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o art. 5º do Regimento do Confea e seu parágrafo único, os quais dispõem que para a execução de suas ações, o Confea é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e que os serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos estão regulamentados em normativos específicos, respeitada a legislação em vigor;

Considerando o art. 55, incisos I e XXXVII, do Regimento do Confea, que dispõem sobre as competências do Presidente de cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea, bem como de propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea;

Considerando o art. 63, incisos XI e XII, do Regimento do Confea, que dispõem sobre as competências do Conselho Diretor de apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações, bem como sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo Presidente; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a entrega de valor público aos profissionais e à sociedade, por meio da inovação e transformação dos processos de negócio do Sistema Confea/Crea e Mútua,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional e o organograma do Confea, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A implantação da estrutura organizacional dar-se-á de forma gradual, em etapas, observadas as prioridades estabelecidas para criação de unidade organizacional e os prazos e procedimentos relacionados a:

I - contratação ou movimentação e lotação de empregados na unidade organizacional e atualização do sistema eletrônico de gestão de pessoas;

II - criação ou adequação da denominação da unidade organizacional no sistema eletrônico de processo administrativo;

III - adequação do leiaute e da infraestrutura física; e

IV - disponibilização de equipamentos a empregados lotados na unidade organizacional.

Parágrafo único. O gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua designação para dar cumprimento às finalidades da unidade organizacional implantada, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 266, de 28 de junho de 2022.

Art. 4º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 16/01/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0895676** e o código CRC **70D123B9**.

ANEXO I  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONFEA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito de aplicação do disposto neste normativo, ficam definidos os seguintes termos:

I - estrutura organizacional: forma pela qual os processos, ações, operações (atividades, tarefas e procedimentos) e serviços são estruturados hierarquicamente para a melhor consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - unidade organizacional: elemento básico da estrutura organizacional que agrupa atividades com características homogêneas, de forma que possam ser planejadas, executadas, coordenadas, controladas e avaliadas;

III - superintendência: unidade organizacional responsável pela articulação, direcionamento e supervisão de processos, ações, operações e serviços realizados pelas unidades hierarquicamente descendentes;

IV - gerência: unidade organizacional responsável pelo estudo, planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, controle e avaliação de processos, ações, operações e serviços;

V - setor: unidade organizacional responsável pelo estudo, planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, controle e avaliação de processos, ações, operações e serviços específicos; e

VI - assessoria: unidade organizacional responsável pela realização de estudos e pesquisas, assessoramento e assistência técnica à unidade hierarquicamente ascendente em questões relacionadas com a sua área de especialização.

Art. 2º As unidades do Confea são estruturadas da seguinte forma:

I - unidades organizacionais de controle;

II - unidades organizacionais de assessoramento; e

III - unidades organizacionais de direção e gestão.

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE CONTROLE

Art. 3º As unidades organizacionais de controle subordinam-se diretamente à Presidência e têm por finalidade assistir o Presidente nas funções de controle necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Confea.

Art. 4º As unidades organizacionais de controle são organizadas da seguinte forma:

I - Ouvidoria – Ouvi;

II - Controladoria – Cont; e

III - Auditoria – Audi.

Art. 5º A Ouvidoria – Ouvi tem por finalidade receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações de providências e pedidos de acesso à informação referentes a procedimentos e ações dos serviços prestados pelo Confea, bem como monitorar a publicação de conteúdos relativos à transparência ativa do Confea.

Art. 6º A Controladoria – Cont tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão de riscos, prestação de contas, auditoria interna, controle interno e correição do Confea.

Art. 7º A Auditoria – Audi tem por finalidade testar e avaliar, de forma independente, os processos de governança relacionados à gestão institucional-finalística, contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de controles internos, bem como a aderência à legislação e aos normativos do Sistema Confea/Crea, mitigando riscos e aferindo o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua.

## CAPÍTULO III DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ACESSORAMENTO

Art. 8º As unidades organizacionais de assessoramento subordinam-se diretamente à Presidência e têm por finalidade assistir o Presidente nas funções de representação político-institucional e nas atividades técnico-administrativas necessárias ao desempenho de suas funções regimentais.

Art. 9º As unidades organizacionais de assessoramento são organizadas da seguinte forma:

I - Gabinete da Presidência – Gabi;

II - Secretaria Executiva - Secex;

III - Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD; e

IV - Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI.

Art. 10. O Gabinete da Presidência – Gabi tem por finalidade assessorar a Presidência no desempenho de suas atribuições regimentais e desenvolver e coordenar as atividades de representação político-institucional do Confea.

Art. 11. A Secretaria Executiva – Secex tem por finalidade assessorar a Presidência na formulação de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades administrativas e das atividades da proteção de dados pessoais e de cumprimento das normas de acesso à informação, visando ao bom funcionamento da estrutura organizacional do Confea.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a Secex dispõe da Advocacia-Geral do Sistema.

Art. 12. A Advocacia-Geral do Sistema - AGS tem por finalidade prover segurança jurídica e defender judicialmente o Confea e os interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a AGS dispõe da seguinte estrutura:

I - Setor de Advocacia Consultiva - Adcon; e

II - Setor de Advocacia Judicial - Adjud.

Art. 13. O Setor de Advocacia Consultiva – Adcon tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades voltadas a prover segurança jurídica ao Confea; e

Art. 14. O Setor de Advocacia Judicial – Adjud tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades voltadas à defesa em juízo do Confea e dos interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Art. 15. A Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD tem por finalidade realizar diagnóstico e avaliação cultural e desenvolver estratégias para a gestão da mudança cultural, bem como coordenar e executar a gestão de pessoas, orientada por competências, e promover a capacitação profissional no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Art. 16. A Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI tem por finalidade coordenar e executar as ações de articulação e de relacionamento institucional e governamental do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e Mútua com outras organizações em âmbitos nacional e internacional e junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as operações de inteligência de negócio do Confea para suportar a tomada de decisão.

## CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE DIREÇÃO E GESTÃO

Art. 17. As unidades organizacionais de direção e gestão subordinam-se diretamente à Presidência e têm por finalidade assistir o Presidente nas funções estratégicas, de gestão, técnicas e operacionais necessárias às atividades finalísticas e ao funcionamento do Confea.

Art. 18. As unidades organizacionais de direção e gestão são organizadas da seguinte forma:

I - Superintendência de Estratégia do Sistema – SES;

II - Superintendência de Integração do Sistema – SIS;

III - Superintendência de Desenvolvimento Regional – SDR;

IV - Superintendência de Tecnologia e Inovação – STI; e

V - Superintendência Administrativa e Financeira – SAF.

### Seção I Superintendência de Estratégia do Sistema

Art. 19. A Superintendência de Estratégia do Sistema – SES tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de gestão estratégica, gestão do portfólio de programas e projetos estratégicos, gestão documental, gestão de processos, gestão de comunicação e gestão de eventos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SES dispõe da seguinte estrutura:

I - Gerência de Planejamento Estratégico - GPE;

II - Gerência de Comunicação – GCO; e

III - Gerência de Eventos - GEV.

Art. 20. A Gerência de Planejamento Estratégico - GPE tem por finalidade desenvolver e coordenar a gestão estratégica do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional, com foco nos resultados, bem como desenvolver e coordenar a gestão documental, do protocolo e do processo administrativo eletrônico no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea.

Art. 21. Gerência de Comunicação – GCO tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão estratégica de comunicação institucional do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, observada a legislação específica, visando ao fortalecimento da imagem do Sistema Confea/Crea e à visibilidade de seus serviços, programas, planos e resultados à sociedade.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a GCO dispõe da seguinte estrutura:

I - Setor de Patrocínio - Sepat; e

II - Setor de Comunicação Digital - Sedig.

Art. 22. O Setor de Patrocínio - Sepat tem por finalidade coordenar e executar as ações de patrocínio realizadas pelo Confea.

Art. 23. O Setor de Comunicação Digital - Sedig tem por finalidade coordenar e executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea.

Art. 24. A Gerência de Eventos - GEV tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão de eventos e cerimonial realizados pelo Confea.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a GEV dispõe do Setor de Passagens e Diárias - Sepad.

Art. 25. O Setor de Passagens e Diárias - Sepad tem por finalidade coordenar a organização e disponibilizar os recursos logísticos, incluindo a concessão de passagens, auxílios, diárias e seguros, para atender às demandas de transporte do Confea.

## Seção II

### Superintendência de Integração do Sistema

Art. 26. A Superintendência de Integração do Sistema – SIS tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da fiscalização do exercício e das atividades profissionais, da gestão do julgamento de demandas contenciosas e da regulamentação da legislação relacionada ao Sistema Confea/Crea e à Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades, visando a promover condições para a atuação integrada do Confea, dos Creas e da Mútua.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SIS dispõe da seguinte estrutura:

I - Gerência Técnica – GTE;

II - Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização - GPF;

III - Gerência de Desburocratização e Normatização - GDN; e

IV - Gerência de Assistência aos Colegiados - GAC.

Art. 27. A Gerência Técnica – GTE tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de assistência técnica especializada referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema Confea/Crea.

Art. 28. A Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização - GPF tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de fiscalização e dos serviços de atendimento, cadastro, registro e julgamento do Sistema Confea/Crea prestados aos profissionais e à sociedade, visando a implantar mecanismos de atuação integrada do Confea e dos Creas.

Art. 29. A Gerência de Desburocratização e Normatização - GDN tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão do conhecimento institucional e do processo legislativo de competência do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Art. 30. A Gerência de Assistência aos Colegiados - GAC tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de assistência técnico-administrativa ao Plenário, comissões permanentes, grupos de trabalho e comissões temáticas do Confea.

## Seção III

### Superintendência de Desenvolvimento Regional

Art. 31. A Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão de programas de parceria e do relacionamento institucional com os Creas e as entidades, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades, visando a promover condições para o desenvolvimento regionalizado e a efetividade das ações institucionais do Confea, dos Creas e da Mútua.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SDR dispõe da seguinte estrutura:

I - Gerências Regionais - GERs; e

II - Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE.

Art. 32. As Gerências Regionais têm por finalidade desenvolver e coordenar programas de parceria e ações de relacionamento entre o Confea e os Creas voltadas ao desenvolvimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea, organizadas da seguinte forma:

I - Gerência Regional Norte-Nordeste - GER-N/NE; e

II - Gerência Regional Centro-Sul-Sudeste - GER-CO/S/SE.

Parágrafo único. Para alcance da sua finalidade as Gerências Regionais dispõem da seguinte estrutura:

I - Representação Regional Norte - REPR-N;

II - Representação Regional Nordeste - REPR-NE;

III - Representação Regional Centro-Oeste - REPR-CO;

IV - Representação Regional Sudeste - REPR-SE; e

V - Representação Regional Sul - REPR-S.

Art. 33. As Representações Regionais - REPRs têm por finalidade coordenar e executar *in loco* as ações de relacionamento e fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica.

Art. 34. A Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE tem por finalidade desenvolver e coordenar programas e ações de relacionamento entre o Confea e as entidades, bem como fiscalizar as parcerias celebradas, voltadas ao fortalecimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea.

## Seção IV

### Superintendência de Tecnologia e Inovação

Art. 35. A Superintendência de Tecnologia e Inovação – STI tem por finalidade articular, dirigir e controlar as atividades de gestão e integração da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à inovação e à transformação digital dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados relacionados às suas atividades.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a STI dispõe da seguinte estrutura:

I - Gerência de Inovação e Transformação - GIT; e

II - Gerência de Projetos e Tecnologia - GPT.

Art. 36. A Gerência de Inovação e Transformação - GIT tem por finalidade prover ambiente e metodologias para a conexão de parceiros e o desenvolvimento de soluções voltadas à inovação dos sistemas e à transformação digital dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Art. 37. A Gerência de Projetos e Tecnologia - GPT tem por finalidade desenvolver e coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas afetas à tecnologia da informação, bem como coordenar os projetos, os serviços e os sistemas de tecnologia da informação no âmbito Confea, bem como aqueles disponibilizados aos Creas, à Mútua e à sociedade em concordância com as diretrizes e regras de negócio predefinidas.

Parágrafo único. Para alcance da sua finalidade a GPT dispõe do Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados - Sinfra.

Art. 38. O Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados - Sinfra tem por finalidade coordenar e prover os recursos necessários à manutenção e evolução da infraestrutura tecnológica, da segurança da informação, do suporte técnico, do banco de dados, das operações de centro de dados e recuperação de desastre, das políticas correlacionadas, bem como do monitoramento relativos ao parque tecnológico de equipamentos a aplicações fundamentais para a organização e produtividade do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea.

#### Seção V

##### Superintendência Administrativa-Financeira

Art. 39. A Superintendência Administrativa e Financeira – SAF tem por finalidade articular, dirigir e controlar as atividades e os recursos administrativos necessários ao funcionamento do Confea.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a Superintendência Administrativa e Financeira dispõe da seguinte estrutura:

I - Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC;

II - Gerência Financeira – GFI;

III - Gerência de Contratações – GEC;

IV - Gerência de Administração de Pessoas - GAP; e

V - Gerência de Infraestrutura – GIE.

Art. 40. A Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de programação e execução orçamentária e de contabilidade no âmbito do Confea.

Art. 41. A Gerência Financeira – GFI tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de programação e execução financeira no âmbito do Confea.

Art. 42. A Gerência de Contratações – GEC tem por finalidade desenvolver e coordenar os processos de aquisição e de contratação do Confea.

Parágrafo único. Para alcance da sua finalidade a GEC dispõe do Setor de Fiscalização Técnico-Administrativa - Sefisc.

Art. 43. O Setor de Fiscalização Técnico-Administrativa - Sefisc tem por finalidade coordenar e executar as ações de suporte técnico-administrativo ao processo de fiscalização de contratos do Confea.

Art. 44. A Gerência de Administração de Pessoal – GAP tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades inerentes à administração de pessoal e decorrentes de contrato de trabalho, conforme legislação e normativos vigentes.

Art. 45. A Gerência de Infraestrutura – GIE tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de gestão dos recursos materiais e patrimoniais no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, observadas as políticas de segurança institucional, de acessibilidade, de sustentabilidade e de outras pertinentes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A alteração ou adequação da estrutura organizacional do Confea é de iniciativa do Presidente, submetida à aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º O organograma, bem como as finalidades e nomenclaturas das unidades organizacionais que compõem a estrutura organizacional poderão ser modificadas sempre que houver necessidade de modernização ou adequação dos processos de trabalho do Confea.

§ 2º Para alcance de suas finalidades, as unidades organizacionais deverão exercer suas funções segundo a natureza de suas atividades, visando ao alcance dos resultados almejados, a geração de valor público e a direção da Administração.

§ 3º As atribuições das unidades organizacionais previstas nesta Portaria possuem natureza exemplificativa e serão definidas de acordo com o interesse da Administração e exercidas em conformidade com o poder diretivo de seus respectivos gestores e superiores.

§ 4º Aos gestores competirão exercer a direção, supervisão e controle das atividades desempenhadas pelas respectivas unidades organizacionais, podendo disciplinar rotinas, procedimentos, atos, bem como, fixar posicionamentos técnicos a serem adotados pelos empregados integrantes da estrutura a que estão subordinados.

Art. 47. Toda proposta da estrutura organizacional deve ser submetida, previamente, à análise técnica de viabilidade coordenada pela Gerência de Planejamento Estratégico, observados os seguintes aspectos nos casos de criação ou extinção de unidade organizacional ou de reorganização de atribuições:

I - análise pela Gerência de Planejamento Estratégico da compatibilidade da proposta com a finalidade, a estratégia e a arquitetura organizacional;

II - análise pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas da compatibilidade da proposta com o quadro de pessoal e a descrição dos cargos de carreira e de livre provimento; e

III - análise pela Gerência de Orçamento e Contabilidade do impacto da proposta sobre o orçamento do Confea.

Art. 48. Os casos omissos neste Normativo serão analisados e instruídos pela Gerência de Planejamento Estratégico, juntamente com os gestores envolvidos, e submetidos à decisão do Presidente e do Conselho Diretor.

#### ANEXO II

##### ORGANOGRAMA DO CONFEA

